



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves

**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A) CARLOS NEVES** denominado(a) **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal **Cláudio José Gomes de Amorim Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.465.724-88, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2100673, foram apontadas diversas irregularidades em relação: 1-Inexistência de procedimentos que deveriam já ter sido realizados nas escolas visitadas, 2-Precariedade de funcionamento das escolas por causa da falta de água, pela deficiência dos sanitários, falta de acessibilidade e defeitos na cozinha das escolas visitadas, 3-Deficiências nas instalações físicas (Estrutura e Infraestrutura).

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

**RESOLVEM** celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma que o presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

| <b>Inexistência de procedimentos básicos que deveriam já ter sido realizados nas escolas visitadas (A1.1)</b>   |   |   |                  |
|---|---|---|------------------|
| <b>Situação Encontrada</b>  | <b>Unidades Escolares</b>                               | <b>Proposições à Gestão</b>   | <b>Prazo (*)</b> |
| 2-Não foi realizada manutenção periódica em 9 (nove) escolas, tais como: limpeza, consertos de equipamentos como descargas dos banheiros e colocação de mais pias, enquanto suspensas as aulas presenciais, enfim, os 14 (catorze) itens que foram abordados no achado A1.1, deste relatório. Entretanto, destaca-se a Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural), que é abastecida por carro-pipa. | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | -Em face de 9 (nove) escolas apresentarem problemas de ordem operacional no abastecimento de água do tipo desligamento do motor-bomba, roubo das conexões da água da caixa para escola ou simplesmente não ligar o motor-bomba em razão do fechamento e abandono das escolas em função da pandemia, ocasionou falta de água e, conseqüentemente, falta de limpeza e manutenção das unidades escolares, conforme foi evidenciado nas fotos do achado indicado acima. No entanto, que seja restabelecido o abastecimento de água e que o torne permanente para que seja normalizado o funcionamento das 08 (oito) unidades escolares limpas e com água para higienização nos banheiros.<br><br>-Consertar e/ou substituir as descargas que não estão funcionando.<br><br>-Implementar o abastecimento de água para regularidade e permanência na Escola Antônio César de Lima, que abastecida por carro-pipa, sempre sujeita a falta. | 90 dias          |
|   | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |   |                  |
|   | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |   |                  |
|   | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |   |                  |
|   | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |   |                  |
|   | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |   |                  |

0 d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7

|  | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural) |  |                  |
|--|---|--|------------------|
|  | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)    |  |                  |
|  | Escola Tancredo Neves (Rural)                     |  |                  |
| <b>Precariedade de funcionamento das escolas por causa da falta de água, pela deficiência dos sanitários, falta de acessibilidade e defeitos na cozinha das escolas visitadas (A2.1)</b>   |   |  |                  |
| <b>Situação Encontrada</b>   | <b>Unidades Escolares</b>                         | <b>Proposições à Gestão</b>  | <b>Prazo (*)</b> |
| Falta de água nas escolas por motivos operacionais do fechamento das escolas por força da pandemia, consequentemente e faltou a manutenção devida no sistema de abastecimento de água da fonte (cacimba) até a unidade escolar, sendo tal fato constatado em 9 | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)  | Implantação de um sistema de abastecimento de água permanente para que funcione e atenda as necessidades da limpeza, com destaque as cozinhas e os banheiros das unidades escolares. | 90 dias          |
|  | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)    |  |                  |
|  | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)  |  |                  |

ch



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|   |   |  |         |
|---|---|--|---------|
| (nove) escolas rurais visitadas. Salientando que na Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural) é abastecida por carro-pipa, vulnerável a falta de água. | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |  |         |
|   | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |  |         |
|   | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |  |         |
|   | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |  |         |
|   | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |  |         |
|   | Escola Tancredo Neves (Rural)                           |  |         |
| Falta suporte ao papel higiênico, material de limpeza, duchas higiênicas  | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Colocar os suportes para papel higiênico, duchas higiênicas, disponibilizar material de limpeza devido | 30 dias |
|   | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |  |         |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|                                      |   |  |         |
|--------------------------------------|---|--|---------|
|                                      | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |  |         |
|                                      | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |  |         |
|                                      | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |  |         |
|                                      | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |  |         |
|                                      | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |  |         |
|                                      | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |  |         |
|                                      | Escola Tancredo Neves (Rural)                           |  |         |
| Falta pias funcionando nos banheiros | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Colocar pias nos banheiros funcionando | 30 dias |

*dh*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7

|   |  |
|---|--|
| Escola Municipal<br>Antônio César de Lima<br>(Rural)          |  |
| Escola Municipal<br>Caetano Alves de<br>Aquino (Rural)        |  |
| Escola Municipal<br>Eduardo da Mota<br>Vieira do Rêgo (Rural) |  |
| Escola José Luiz da<br>Silveira (Rural)                       |  |
| Escola Major Elpídio<br>Gomes (Rural)                         |  |
| Escola Maria de<br>Lourdes Paula de<br>Siqueira (Rural)       |  |
| Escola Sebastiana<br>Floriano de Siqueira<br>(Rural)          |  |
| Escola Tancredo Neves<br>(Rural)                              |  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|  |   |  |         |
|--|---|--|---------|
| Detectou-se em alguns pontos de algumas escolas a fiação da rede elétrica exposta (sem ser embutida) | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Embutir a rede elétrica nas escolas, além de dimensioná-la corretamente.                               | 30 dias |
|  | Maria de Lourdes Paula de Siqueira                      |  |         |
| Substituir bacia dos banheiros   | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Em face dos anos de uso e falta de limpeza as bacias que estão nos banheiros necessitam serem trocadas | 30 dias |
|  | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |  |         |
|  | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |  |         |
|  | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |  |         |
|  | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |  |         |
|  | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |  |         |

ch



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7

|  |   |  |          |
|--|---|--|----------|
|  | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |  |          |
|  | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |  |          |
| Falta de revestimento cerâmico no piso e nas paredes das cozinhas e dos banheiros das escolas. Nas Escolas Antônio César de Lima e Maria de Lourdes Paula de Siqueira possuem revestimento nas paredes dos banheiros e cozinha, sendo necessário colocar o revestimento no piso dos banheiros e das cozinhas das escolas das duas escolas citadas. | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Revestir piso e paredes da cozinha e banheiros das escolas | 180 dias |
|  | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |  |          |
|  | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |  |          |
|  | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |  |          |
|  | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |  |          |
|  | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |  |          |

8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|   |   |   |         |
|---|---|---|---------|
|   | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |   |         |
|   | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |   |         |
| Utensílios e apetrechos da cozinha faltando e alguns estão enferrujados | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Substituir os que se encontram enferrujados às vezes sem condições de uso e repor o que falta , tais como: talheres, copos e panelas. | 30 dias |
|   | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |   |         |
|   | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |   |         |
|   | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |   |         |
|   | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |   |         |
|   | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |   |         |

h



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09069f79-7f11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7

|  |   |  |          |
|--|---|--|----------|
|  | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |  |          |
|  | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |  |          |
|  | Escola Tancredo Neves (Rural)                           |  |          |
| Falta de acessibilidade nas escolas pelos deficientes, seja físico ou visual | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Apesar de algumas escolas possuírem rampas e, em outras não, naquelas que possuem rampas faltam a proteção, entretanto se faz necessário construir rampas nas escolas que não têm com proteção e colocar proteção com barras de proteção nas escolas que possuem rampa sem proteção para que os deficientes, seja físico e/ou visual acessem sem dificuldades. | 180 dias |
|  | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |  |          |
|  | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |  |          |
|  | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |  |          |
|  | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |  |          |

ch



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
|   | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |   |          |
|   | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |   |          |
|   | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |   |          |
|   | Escola Tancredo Neves (Rural)                           |   |          |
| Falta de acessibilidade nos banheiros para os deficientes, seja físico ou visual. | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Disponibilizar um banheiro em cada escola, acessível aos deficientes físico ou visual equipado com os instrumentos de apoio, como bacia adequada, barras de sustentação, portas mais largas e outros itens inerentes e de apoio ao deficiente, de modo que seja incluído e permissivo o uso a este determinado grupo. | 360 dias |
|   | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |   |          |
|   | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |   |          |
|   | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |   |          |

ch



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09069f79-7f11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7

|  |   |   |          |
|--|---|---|----------|
|  | Escola José Luiz da Silveira (Rural)              |   |          |
|  | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                |   |          |
|  | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural) |   |          |
|  | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)    |   |          |
|  | Escola Tancredo Neves (Rural)                     |   |          |
| Falta de acessibilidade nas salas de aulas | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)  | Redimensionar a largura das portas das salas de aula, bem como construir rampas na entrada e colocação de barras de sustentação e outros requisitos que diminua obstáculos ao acesso de deficientes físicos e visuais | 180 dias |
|  | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)    |   |          |
|  | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)  |   |          |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|   |   |                             |                  |
|---|---|-----------------------------|------------------|
|   | Escola Municipal<br>Eduardo da Mota<br>Vieira do Rêgo (Rural) |                             |                  |
|   | Escola José Luiz da<br>Silveira (Rural)                       |                             |                  |
|   | Escola Major Elpídio<br>Gomes (Rural)                         |                             |                  |
|   | Escola Maria de<br>Lourdes Paula de<br>Siqueira (Rural)       |                             |                  |
|   | Escola Sebastiana<br>Floriano de Siqueira<br>(Rural)          |                             |                  |
|   | Escola Tancredo Neves<br>(Rural)                              |                             |                  |
| <b>Deficiências nas instalações físicas (Estrutura e Infraestrutura) A2.2</b> |   |                             |                  |
| <b>Situação<br/>Encontrada</b>  | <b>Unidades Escolares</b>                                     | <b>Proposições à Gestão</b> | <b>Prazo (*)</b> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|                                     |   |  |          |
|-------------------------------------|---|--|----------|
| Falta banheiros em 9 (nove) escolas | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Construção de, no mínimo, mais um banheiro nas escolas para atender aos professores, visitantes e funcionários | 360 dias |
|                                     | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |  |          |
|                                     | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |  |          |
|                                     | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |  |          |
|                                     | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |  |          |
|                                     | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |  |          |
|                                     | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |  |          |
|                                     | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |  |          |
|                                     |   |  |          |

gh



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|                          |  |  |          |
|--------------------------|--|--|----------|
|                          | Escola Tancredo Neves (Rural)                    |  |          |
| Deficiência em estrutura | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural) | Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de coberta), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação. | 60 dias  |
|                          | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)   |  |          |
|                          | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)               |  |          |
|                          | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)   |  |          |
| Deficiência em estrutura | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural) | Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços.  | 180 dias |
|                          | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)   |  |          |
|                          | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)               |  |          |

ch



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-a12b-e2a5c11b99b7

|                              |   |  |          |
|------------------------------|---|--|----------|
|                              | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |  |          |
| Falta biblioteca nas escolas | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Construção de uma biblioteca para desobstruir as salas de aulas dos arquivos de livros nelas existentes, mas propiciar um ambiente de estudo e pesquisa. | 180 dias |
|                              | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |  |          |
|                              | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |  |          |
|                              | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |  |          |
|                              | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |  |          |
|                              | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |  |          |
|                              | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural)       |  |          |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7

|                  |   |   |          |
|------------------|---|---|----------|
|                  | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)          |   |          |
|                  | Escola Tancredo Neves (Rural)                           |   |          |
| Falta refeitório | Escola Municipal Alcides Cordeiro Campus (Rural)        | Construção de um refeitório ou adaptação de uma área destinada a este fim com intuito de organizar e melhorar a distribuição da merenda nas escolas | 180 dias |
|                  | Escola Municipal Antônio César de Lima (Rural)          |   |          |
|                  | Escola Municipal Caetano Alves de Aquino (Rural)        |   |          |
|                  | Escola Municipal Eduardo da Mota Vieira do Rêgo (Rural) |   |          |
|                  | Escola José Luiz da Silveira (Rural)                    |   |          |
|                  | Escola Major Elpídio Gomes (Rural)                      |   |          |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09069f79-7f11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | Escola Maria de Lourdes Paula de Siqueira (Rural) |  |  |
|  | Escola Sebastiana Floriano de Siqueira (Rural)    |  |  |
|  | Escola Tancredo Neves (Rural)                     |  |  |

Fonte: Informações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria do PI 2100673

\* Prazo não cumulativo. Tempo total para correção das irregularidades de 180 dias, haja vista a possibilidade da realização simultânea das atividades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

eh



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 16 de Janeiro de 2023.

  
CARLOS NEVES  
Conselheiro(a)

  
CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR  
Prefeito do Município de São Benedito do Sul.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0906979-7/11-4bad-af2b-e2a5c11b99b7